

# Preço mínimo do Sisal 2024: ações realizadas, obstáculos e atualização recente do PM



Fábio Silva Costa  
Gefab/Sugof

13/11/2024



## Temas abordados

- **Ações realizadas e atualização do “preço mínimo” 2024/25**
- **Histórico de execução da PGPM na cadeia do “sisal”**
- **Aquisição do Governo Federal (AGF) e obstáculos do setor**



# Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM)

## Legislação da PGPM

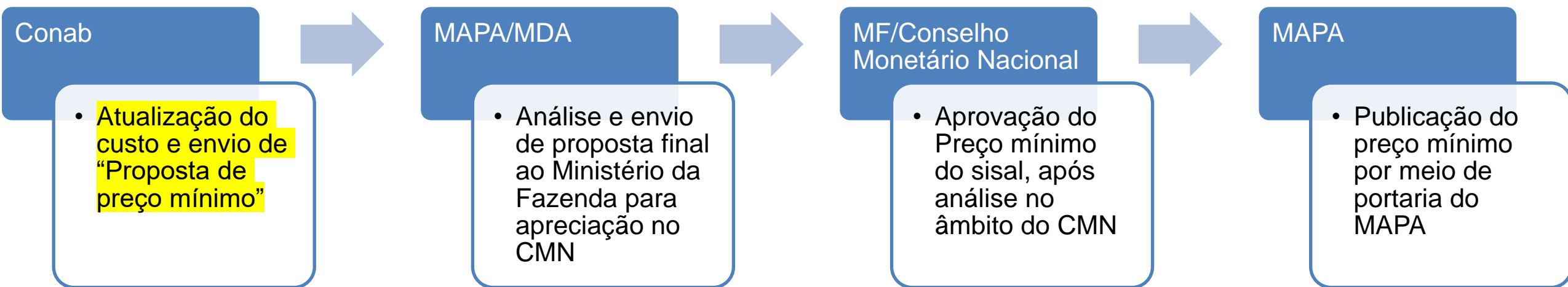
### DECRETO-LEI Nº 79, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966

Art. 5º Os preços mínimos básicos serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, levando em conta os diversos fatores que influem nas cotações dos mercados, interno e externo, e os custos de produção, com base em proposta encaminhada ao Ministério da Fazenda pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Os preços mínimos definidos pelo CMN serão publicados por meio de portaria do Mapa, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias do início das épocas de plantio e de 30 (trinta) dias do início da produção pecuária ou extrativa mais abundante nas diversas regiões, consoante as indicações dos órgãos competentes.

Fonte: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-79-19-dezembro-1966-376012-norma-pe.html>

## Ações realizadas pela Conab e fluxograma da atualização anual do preço mínimo do “sisal”





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/10/2024 | Edição: 191 | Seção: 1 | Página: 6  
Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MAPA Nº 721, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21200.003784/2024-27, resolve:

Art. 1º Publicar os preços mínimos para o sisal da safra 2024/2025, relacionados no Anexo desta Portaria, fixados pelo Conselho Monetário Nacional por meio do Voto nº 70/2024 - CMN, de 26 de setembro de 2024.

Art. 2º Os preços mínimos de que trata esta Portaria são estabelecidos em favor dos produtores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS FÁVARO**

ANEXO

### PREÇOS MÍNIMOS DO SISAL - SAFRA 2024/2025

Produtos	Estados amparados	Tipo	Preços Mínimos (R\$/kg)		Variação	Período de Vigência
			2023/2024	2024/2025		
Sisal	BA, PB e RN	-Bruto desfibrado(1)	3,36	3,78	12,50%	set/2024 a mar/2025
		-Beneficiado(2)	3,76	4,38	16,49%	

(1) Sisal bruto classificado pela Portaria MAPA nº 211, de 22 de abril de 1975

(2) Sisal beneficiado somente será objeto da PGPM quando a operação de beneficiamento houver sido realizada pelo produtor rural ou sua cooperativa de produção. Sisal beneficiado classificado conforme a Portaria MAPA nº 71, de 16 de março de 1983.

# Preço mínimo do sisal na safra 2024/25



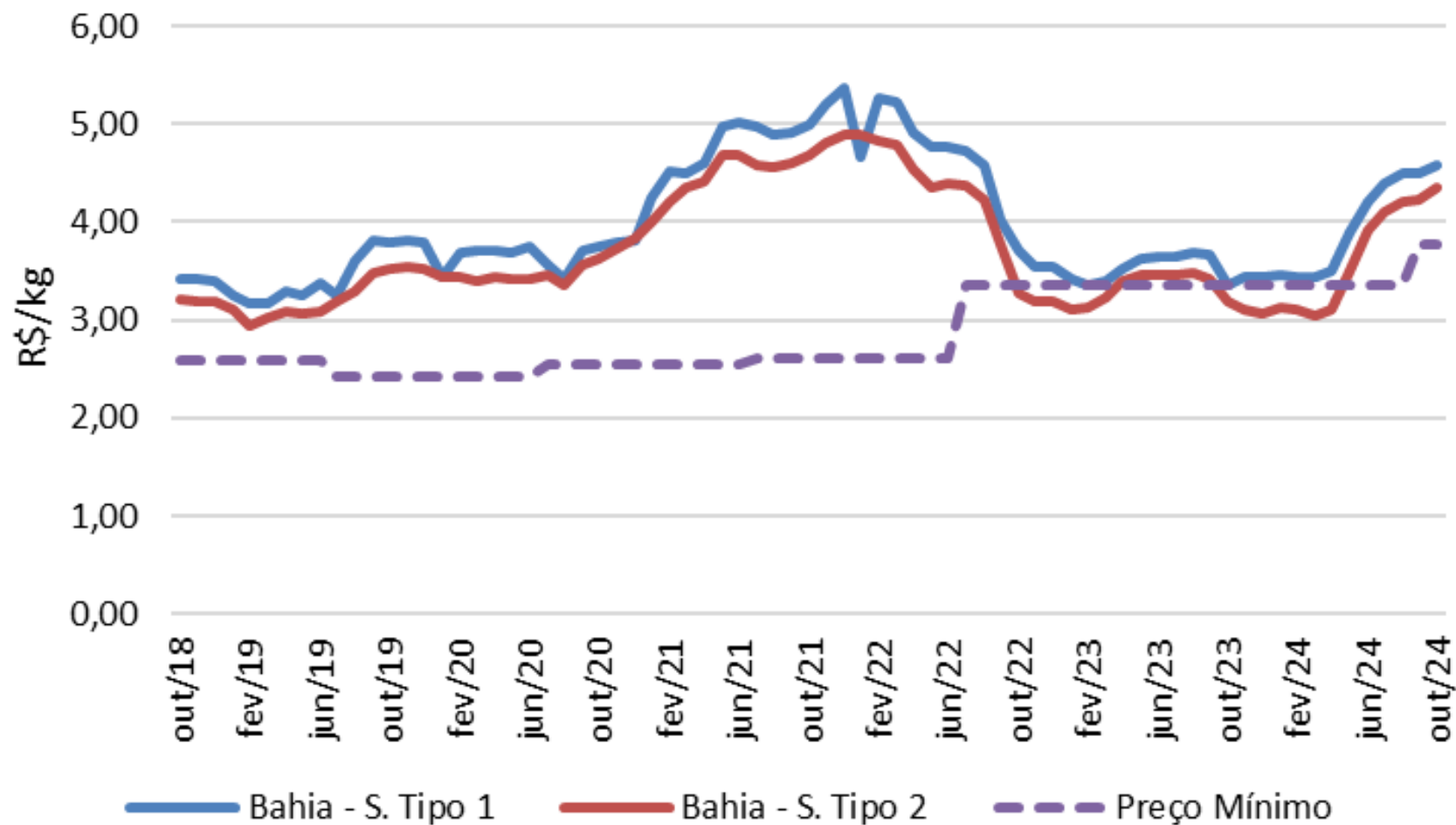
# Conab Histórico de execução da PGPM para o sisal

AGF - Sisal			
	Valor (A)	Peso (B)	B/A
Ano	Milhões de R\$	Mil t	Mil t/milhão R\$
2007	5	5	1
2008	7	7	1
2009	11	11	1
2010	1	1	1
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>1</b>


PEP - Sisal			
	Valor (A)	Peso (B)	B/A
Ano	Milhões de R\$	Mil t	Mil t/milhão R\$
2010	22	57	2,6
2011	31	94	3,0
2012	1	7	7,0
<b>Total</b>	<b>54</b>	<b>158</b>	<b>2,9</b>

Fonte: SPA/MAPA.

# Preços do sisal no mercado



Ir para o conteúdo **1** Ir para o menu **2** Ir para a busca **3** Ir para o rodapé **4** A+ A A- ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE



## Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

f x e i t

Acesso à Informação | Sala de Imprensa | Conab Corporativa | Fale com o Coaud | Ouvidoria | Governança | Contatos

Transparência e Prestação de Contas

VOCÊ ESTÁ AQUI: [PÁGINA INICIAL](#) > [ÚLTIMAS NOTÍCIAS](#) > [AQUISIÇÕES PÚBLICAS DE SISAL PODEM CHEGAR A 3.679 TONELADAS NA BAHIA](#)

### ATUAÇÃO

Abastecimento  
Social

Agricultura  
Familiar

Armazenagem

Comercialização

Estoques

Informações  
Agropecuárias

## Aquisições públicas de sisal podem chegar a 3.679 toneladas na Bahia

Publicado: Quarta, 03 de Maio de 2023, 17h49

Postar

Compartilhar

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) poderá adquirir até 3.679 toneladas de sisal por meio do mecanismo de Aquisições do Governo Federal (AGF), previsto na Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM). O produto poderá ficar acondicionado nas Unidades Armazenadoras (UA) de Irecê (3.000 toneladas) ou de Ribeira do Pombal (679 toneladas), na Bahia.





# AGF: certificação obrigatória de Unidades Armazenadoras (UA)

**DECRETO Nº 3.855, DE 3 DE JULHO DE 2001**

Regulamenta a Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, que dispõe sobre o sistema de armazenagem dos produtos agropecuários, e dá outras providências.

## **CAPÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO DAS UNIDADES ARMAZENADORAS**

Art. 16. Fica instituído, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, o Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras, por intermédio do qual serão estabelecidas as condições técnicas e operacionais para a qualificação dos armazéns destinados à guarda e conservação de produtos agropecuários.

§ 2º **É obrigatória**, nos termos e prazos que a regulamentação estabelecer, a **certificação das unidades que prestem serviços remunerados de armazenagem** de produtos a terceiros, inclusive dos **estoques públicos**.



## Instrução Normativa 29/2011

09/06/2011

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 8 DE JUNHO DE 2011

# IN MAPA Nº 29/2011, Anexo I: Requisitos para certificação de Unidades Armazenadoras (UA)

*Nota: Este Texto Legal é conhecido como Lei do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras*

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Decreto nº 86.765, de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta dos Processos nos 21000.006319/2008-84 e 21000.010973/2010-15, resolve:

Art. 1º Aprovar os **Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural** e o **Regulamento de Avaliação da Conformidade das Unidades Armazenadoras**, constantes dos Anexos I e II, respectivamente, desta Instrução Normativa, revisados em conformidade com a Instrução Normativa nº 41, de 14 de dezembro de 2010, mantido o escalonamento estabelecido naquele ato administrativo e disponíveis no sítio [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br), link: Vegetal / Serviços Relacionados / Certificação.

Art. 2º Esta Instrução Normativa consolida todas as normas e procedimentos a serem adotados na implantação do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a [Instrução Normativa nº 03, de 8 de janeiro de 2010](#).

WAGNER ROSSI



## QUADRO RESUMO REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS OU RECOMENDADOS PARA A CERTIFICAÇÃO DE UNIDADES ARMAZENADORAS EM AMBIENTE NATURAL

REQUISITOS	NÍVEL FAZENDA		COLETOR		INTERMEDIÁRIO		TERMINAL	
	CONV	GRA-NEL	CONV	GRA-NEL	CONV	GRA-NEL	CONV	GRA-NEL
<b>1. CADASTRAMENTO</b>								
Na Conab	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>
Mapeamento da Unidade	R	R	R	R	R	R	R	R
<b>2. LOCALIZAÇÃO</b>								
Topografia	R	R	R	R	R	R	R	R
Drenagem	O <sup>2</sup>	O <sup>2</sup>	O <sup>2</sup>	O <sup>2</sup>	O <sup>2</sup>	O <sup>2</sup>	O <sup>2</sup>	O <sup>2</sup>
Lençol freático	R	R	R	R	R	R	R	R
Não Proximidade centros urbanos	R	R	R	R	R	R	R	R
Não Proximidade de mananciais	R	R	R	R	R	R	R	R
<b>3. INFRA-ESTRUTURA</b>								
Viária								
- Acesso permanente	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>
- Pátio pavimentado	R	R	O <sup>3</sup>	O <sup>3</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>
Comunicação	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>
Energia Elétrica	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>
Sinalização de Trânsito	O <sup>3</sup>	O <sup>3</sup>	O <sup>3</sup>	O <sup>3</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>
<b>4. ISOLAMENTO/ACESSO</b>								
Cerca e portão	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>
Segurança	R	R	R	R	R	R	R	R
Guarita de controle	R	R	R	R	R	R	R	R
<b>5. AMBIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO</b>								
Estacionamento	R	R	O <sup>2</sup>	O <sup>2</sup>	O <sup>2</sup>	O <sup>2</sup>	O <sup>2</sup>	O <sup>2</sup>
Instalações sanitárias	R	R	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>
<b>6. ESCRITÓRIO</b>								
Instalações sanitárias	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>

IN MAPA Nº 29/2011,  
Anexo I: Requisitos  
para certificação de  
UA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 14 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, no Decreto nº 3.855, de 3 de julho de 2001, e o que consta do Processo nº 21000.010292/2006-62 e apensos, resolve:

Art. 1º Fica alterado o escalonamento de implantação do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras, a ser cumprido pelas Unidades Armazenadoras de acordo com a tabela abaixo:

ETAPA	CNPJ ou CAPACIDADE ESTÁTICA	PRAZO
1ª	Mínimo de 15%	31/01/2014
2ª	Mínimo de 15%	31/12/2014
3ª	Mínimo de 15%	31/12/2015
4ª	Mínimo de 15%	31/12/2018
5ª	Mínimo de 15%	31/12/2019
6ª	Mínimo de 25%	31/12/2020

Parágrafo único. O escalonamento para as Unidades Armazenadoras que tiverem até três CNPJs ou até três CDAs, com capacidade estática máxima total de 20.000 (vinte mil) toneladas, darse-á da seguinte forma: CNPJ ou CDA PRAZO Um CNPJ ou CDA 31/12/2014 Dois CNPJs ou CDAs 31/12/2014 primeira unidade 31/12/2015 segunda unidade Três CNPJs ou Três CDAs 31/12/2014 primeira unidade 31/12/2015 segunda unidade 31/12/2017 terceira unidade


Art. 2º Às empresas armazenadoras que tenham certificado 75% (setenta e cinco por cento), ou mais, das suas Unidades até o final da 5ª etapa (31/12/2019), será concedido prazo de mais três anos, até 31/12/2022, para que as Unidades Armazenadoras remanescentes, de difícil adaptação, possam sofrer as intervenções necessárias, findo o qual, se não certificadas, não poderão prestar serviços de armazenagem de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico.

Art. 3º Os requisitos técnicos obrigatórios designados como (O4), mencionados no texto e nas legendas do Anexo I da Instrução Normativa nº 29, de 8 de junho de 2011, deverão ser cumpridos até 31/12/2018.

Art. 4º Ficam revogadas as Instruções Normativas MAPA nº 41, de 14 de dezembro de 2010; nº 24, de 9 de julho de 2013; e nº 22, de 7 junho de 2016.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

# Escalonamento para certificação de UA

 **Conab** Obstáculos e desafios do setor:

Os principais municípios produtores de sisal não possuem unidades armazenadoras certificadas de acordo com as regras do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras, certificação que é obrigatória para que estas unidades possam armazenar estoques públicos oriundos do AGF.



CONAB.GOV.BR



@CONABOFICIAL



@CONAB\_OFICIAL



@CONAB



/CONABCIANACIONAL



/CONAB

---

Contato: Fábio Silva Costa  
Analista: Engenheiro Agrônomo  
E-mail: [fabio.costa@conab.gov.br](mailto:fabio.costa@conab.gov.br)  
Tel.: (61) 3312-6244

# Obrigado



MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
E AGRICULTURA FAMILIAR

